



4

#### CONTRATO DE PATROCÍNIO DESPORTIVO

#### Entre:

Ágora - Cultura e Desporto do Porto, E.M., S.A., com sede social na Rua Bartolomeu Velho, n.º 648, 4150-124, Porto, pessoa coletiva n.º 507 718 640, representada neste ato pelos Administradores Executivos César Vasconcellos Navio e Ester Gomes da Silva, com poderes para o ato, de ora em diante designado por Primeira Outorgante ou Ágora,

e

**Sport Comércio e Salgueiros**, com sede social na Rua Dr. Ricardo Jorge, 52, Sala A, 4050-514 Porto, com pessoa coletiva n.º 507561821, neste ato representada por Gil Soares de Almeida e Pedro Caldeira Seixas, na qualidade de Presidente de Direção e Vice-Presidente de Direção, respetivamente, com poderes para o ato, de ora em diante designada por **Segundo Outorgante** ou **SCS**.

## Considerando que:

- A. A Ágora tem por fins a programação, organização e produção de atividades Lúdico Desportivas de iniciativa ou cooperação municipal, que se enquadrem no âmbito do apoio à prática desportiva definido pela Câmara Municipal do Porto, bem como a gestão, manutenção, administração e exploração dos espaços e infraestruturas desportivas municipais;
- B. Constituem, também, atribuições e objetivos da Ágora, o estímulo e a divulgação da prática desportiva, em todas as suas modalidades, aliados ao contributo para o desenvolvimento desportivo da cidade do Porto e da sua área metropolitana, através da organização e/ou apoio a eventos e a ações desportivas de prestígio;
- C. O SCS vai organizar a 65.ª Volta a Paranhos, constituída por uma corrida e uma caminhada para pais e filhos, no dia 8 de dezembro, com partida e chegada no novo Instituto I3S (EX-IPATIMUP), junto ao Polo Universitário da Asprela.
- D. Esta corrida conta com a presença de aproximadamente 4.000 atletas, revestindo-se também de uma natureza social e cultural.
- E. O SCS tem sido parceiro da cidade no desenvolvimento de vários projetos na modalidade, contando com uma larga experiência na organização de eventos neste género, que têm registado um crescente número de participantes e adeptos na Cidade do Porto.







- F. A Ágora reconhece a importância do referido Evento, melhor descritos na Cláusula 1.ª do presente contrato, na dinâmica de promoção do respetivo desporto e na evolução da modalidade, e pretende apoiar a realização do mesmo, assumindo as obrigações constantes do presente contrato.
- G. De acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, todos os apoios e comparticipações financeiras às diversas entidades que integram o sistema desportivo devem ser titulados por contrato.

É celebrado, livremente e de boa-fé, o presente Contrato de Patrocínio Desportivo, nos termos e de acordo com as cláusulas sequintes:

# Cláusula 1.ª Objeto do contrato

Constitui objeto do presente contrato a atribuição, por parte da **Ágora**, de patrocínio desportivo para a realização e promoção, pelo **Sport Comercio e Salgueiros**, do evento "**65ª Volta a Paranhos**", a realizar no dia 8 de dezembro de 2022, de ora em diante designado por Evento, termos melhor descritos no **Anexo I** ao presente contrato – Candidatura.

## Cláusula 2.ª

## Condições Legais, de Saúde e Segurança Públicas

A realização do Evento pela **Segunda Outorgante** e a atribuição do patrocínio desportivo pela **Ágora** apenas se verificará se as atividades objeto do presente contrato não estiverem restringidas, pelas normas de saúde e segurança pública que, em cada momento, estejam vigentes, designadamente em função de estados de emergência, calamidade e contingência, ou por quaisquer orientações, determinações ou pareceres das entidades de saúde e segurança competentes.

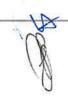
# Cláusula 3.ª Obrigações do Segundo Outorgante

- No âmbito presente contrato, constituem obrigações da entidade beneficiária:
  - a) Organizar o Evento do "65ª Volta a Paranhos", nos termos melhor descritos no Anexo I ao presente contrato;





- **b)** Afetar todo o patrocínio desportivo concedido exclusivamente à execução do Evento desportivo objeto deste contrato;
- c) Informar de imediato a Ágora de quaisquer factos que sejam suscetíveis de perturbar a normal execução do contrato;
- d) Incluir nos seus relatórios anuais de atividade uma referência expressa à execução do presente contrato;
- e) Cumprir as suas obrigações fiscais e para com a Segurança Social; o Segundo Outorgante deve consentir, através da forma prevista na lei, que a Ágora aceda, durante todo o período de execução do presente contrato, à informação sobre a respetiva situação perante a administração tributária e segurança social;
- f) Prestar quaisquer informações ou apresentar documentos solicitados pela Ágora que respeitem à execução do Evento objeto do presente patrocínio desportivo.
- g) Devolver o material disponibilizado, previsto na cláusula 4.ª, em momento a definir pela Ágora, na mesma condição que foi entregue, sob pena de responsabilização pelos danos causados.
- h) Responsabilizar-se pelos danos ocorridos nos bens/serviços a disponibilizar nos termos da cláusula 4.ª do presente contrato.
- i) Garantir a promoção e divulgação da marca Porto. através da instalação de material de ativação caracterizado, conforme material a ceder pela Ágora e nos termos e condições a definir pela mesma.
- j) Assegurar a entrega atempada de infomail às habitações e serviços a quem a realização do evento restringe, contendo todas as restrições causadas pela realização do evento na cidade do Porto.
- 2. Obriga-se ainda o Segundo Outorgante, relativamente ao Evento melhor identificado na Cláusula 1.ª do presente contrato:
  - Assumir o pagamento de quaisquer custos relacionados com a organização, realização e promoção do Evento, sem prejuízo daqueles que pelo presente Contrato forem assumidas pela Ágora;
  - b) Entregar à Ágora, até 28.12.2022 após a realização do Evento, um relatório de execução com a avaliação do trabalho efetuado, a elaborar de acordo com o modelo a enviar pela Ágora ao Segundo Outorgante;







- c) Colaborar com a Ágora na organização de outras atividades de divulgação no âmbito da modalidade em causa;
- d) Incluir em todo o material promocional do Evento o logótipo Porto., bem como referir a parceria em causa nos respetivos planos de meios, mediante prévia aprovação, reduzida a escrito, da Ágora;
- e) Enviar antecipadamente à **Ágora** exemplares dos suportes de publicidade a produzir (nomeadamente os demonstrativos do *layout* do Evento), obrigando-se ainda a respeitar as recomendações da **Ágora** relativamente ao tipo de material publicitário e à localização do mesmo, designadamente nos recintos desportivos onde irão decorrer os Eventos, assim como a respeitar as normas do Código Regulamentar do Município do Porto em matéria de publicidade;
- f) Celebrar todos os contratos de seguro necessários à realização do Evento, sendo que ao Segundo Outorgante, enquanto entidade organizadora do Evento mencionado na Cláusula 1.ª do presente contrato, serão imputadas todas as eventuais responsabilidades, civis e criminais, decorrentes da realização deste Evento, quer relativamente a terceiros, quer relativamente aos participantes na prova;
- g) Ser responsável pela segurança de pessoas e bens afetos à realização do Evento, bem como pelas condições de higiene e segurança dos equipamentos que colocar à disposição dos mesmos;
- h) Cumprir com as normas em vigor relacionadas com a Covid-19, nomeadamente as recomendações da Direcção-Geral da Saúde, adequadas ao evento em questão, bem como, cumprir com todos os pareceres e diretrizes, das entidades responsáveis.
- i) O Segundo Outorgante é totalmente responsável pelas inscrições no Evento a acontecer no período e forma que aquela considerar conveniente.

## Cláusula 4.ª Obrigações da ÁGORA

No âmbito da execução do presente Contrato, constituem responsabilidades da **Ágora** apoiar a realização do Evento, com a comparticipação financeira prevista na cláusula seguinte e



J. S.

colaboração na realização do evento, nomeadamente com o seguinte apoio logístico a prestar mediante disponibilidade:

- a) Diligências para a tramitação do processo de licenciamento municipal;
- b) Diligenciar junto dos serviços municipais para cedência de contentores do lixo;
- c) Cedência de equipamento logístico (grades, pórtico insuflável, lonas e plumas);
- d) Produção de Infomail;
- e) Divulgação sem custos, conforme disponibilidade dos serviços Ágora.

#### Cláusula 5.ª

## Comparticipação financeira e responsabilidades de financiamento

- Pela execução do objeto do presente contrato de patrocínio desportivo o Segundo
   Outorgante é beneficiário de um patrocínio desportivo por parte da Ágora no valor
   máximo de € 8.000,00 (oito mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se aplicável.
- Entram para o cômputo do valor máximo referido no número anterior as despesas em que a Ágora incorra com o apoio logístico e licenças, à exceção da produção do infomail.
- 3. O valor referido no número 1 será pago no prazo máximo de 30 dias após entrega das respetivas faturas e após a entrega do relatório a que se refere a alínea b) do n.º 2 da Cláusula 3.º do presente contrato.
- 4. O definido no número anterior não obsta a que a Ágora, por sua iniciativa e após pedido fundamentado do Segundo Outorgante, possa proceder à alteração do plano de pagamentos visando custos operacionais relacionados com a realização do evento e sustentados em comprovativos da execução do contrato, nomeadamente cópias das faturas ou outros documentos comprovativos de realização de despesas relacionadas com o evento.
- 5. A Ágora reserva-se ao direito unilateral e sem justificação de recusar o pagamento antecipado previsto no número 4 da presente cláusula.
- **6.** As demais responsabilidades com o financiamento do Evento serão identificadas no Anexo I ao presente Contrato.









### Cláusula 6.ª

## Prazo de Execução

O prazo de execução do presente contrato é desde a data da sua assinatura até à entrega do relatório referido na alínea b) do n.º 2 da Cláusula 3.ª.

#### Cláusula 7.ª

#### **Entidades associadas**

São entidades associadas à realização do objeto do Contrato as identificadas no Anexo I, não reconhecendo a Ágora quaisquer outras.

#### Cláusula 8.ª

## Exclusão de Responsabilidade

- 1. Quaisquer obrigações assumidas pelo Segundo Outorgante decorrentes do exercício da sua atividade, designadamente, com a contratação de financiamentos bancários e/ou dívidas contraídas a terceiros, serão da sua exclusiva responsabilidade, não podendo ser imputável, seja a que título for, qualquer responsabilidade à Ágora.
- 2. O Segundo Outorgante compromete-se a dar conhecimento do estipulado no número anterior às entidades financiadoras e/ou a terceiros com quem decida contratar, assumindo toda e qualquer responsabilidade pela omissão ou incumprimento desta obrigação.

#### Cláusula 9.ª

#### Fiscalização e Controlo

- 1. O acompanhamento e controlo do presente contrato são feitos pela Ágora, assistindo-lhe o direito de, por si ou por terceiros, fiscalizar a sua execução.
- 2. O Segundo Outorgante responderá pela incorreta aplicação da verba atribuída no âmbito do presente contrato perante a Ágora e as entidades respetivas.
- 3. O Segundo Outorgante deve prestar à Ágora todas as informações solicitadas acerca da execução do presente contrato.

## Cláusula 10.ª

## Proteção de dados pessoais

Os outorgantes obrigam-se, durante a vigência do contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação, a dar rigoroso cumprimento ao disposto na respetiva legislação aplicável,





nomeadamente, ao Regulamento (EU) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril.

## Cláusula 11.ª

## Incumprimento

- 1. O incumprimento culposo do presente contrato por parte do Segundo Outorgante confere à Ágora o direito de reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização do Evento objeto do presente contrato.
- 2. Nos casos não abrangidos no número anterior, o incumprimento confere à Ágora o direito de reduzir proporcionalmente a comparticipação financeira.
- 3. Em caso de incumprimento culposo, o Segundo Outorgante não poderá beneficiar de novas comparticipações enquanto não repuser as quantias que sejam devidas, sem prejuízo das disposições do Regulamento da ÁGORA nesta matéria.
- 4. O incumprimento, injustificado, do prazo definido para apresentação do relatório final do Evento, determina a não concessão e/ou cancelamento de qualquer tipo de apoio financeiro, material ou logístico por parte da Ágora ou Município do Porto.
- 5. A Ágora reserva-se ao direito de, perante a não apresentação do Relatório Final a que, exigir, extra ou judicialmente, a devolução, parcial ou integral, do valor atribuído, para além do Segundo Outorgante responder pela responsabilidade civil e criminal que dessa violação possa decorrer.

#### Cláusula 12.ª

## Cessação do contrato

O presente contrato deixa de produzir efeitos:

- Quando esteja concluído o Evento desportivo que constitui o seu objeto; a)
- Quando, por causa não imputável ao Segundo Outorgante, se torne objetiva e b) definitivamente impossível a realização do mesmo;
- c) Quando a Ágora exerça o direito de resolver o contrato;
- d) Quando não forem apresentados os documentos a que se refere o n.º 2 do artigo 25º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.





#### Cláusula 13.ª

#### Resolução do Contrato



- 1. O Incumprimento não fundamentado das obrigações previstas na Cláusula 3.ª confere à **Ágora** o direito de resolver o presente contrato.
- 2. Igual direito assistirá à Ágora caso se comprove terem sido prestadas, pelo Segundo Outorgante, falsas declarações ou informações com repercussão direta no cálculo do valor da comparticipação.

#### Cláusula 14.ª

### Aditamento ou Alteração ao Contrato

- **1.** Qualquer intenção de modificação ao Contrato deverá ser comunicada pela parte interessada na mesma à outra parte.
- Qualquer modificação ao Contrato terá que ser efetuada por escrito e assinada por sujeitos legais ou estatutariamente habilitados para representar a Primeira Outorgante e o Segundo Outorgante.

## Cláusula 15.ª

## Modificação e Extinção do contrato – Condições Especiais

- Para além das condições gerais de suspensão, modificação e extinção do contrato, as partes declaram-se cientes das circunstâncias e condições em que estão a contratar, assumindo partilhar os riscos de alterações supervenientes, estabelecendo para o efeito as seguintes condições especiais.
- 2. Como circunstâncias supervenientes que podem afetar a execução do contrato, para além das de saúde pública, reconhecem-se, nomeadamente, as que decorram do cumprimento de poderes públicos em matérias de ordem e segurança pública, controlo orçamental e financeiro.
- 3. Caso não seja possível realizar as atividades objeto do contrato nas datas, horas e/ou locais designados ou a designar, as partes deverão acordar no seu reagendamento, em condições idênticas às inicialmente previstas.
- 4. Não sendo possível o acordo ou não sendo possível o reagendamento, as atividades serão canceladas, devendo as partes apresentar entre si propostas de revogação do contrato.
- 5. No caso previsto no número anterior, a Ágora não poderá ser responsabilizada por quaisquer custos incorridos pelo cocontratante no âmbito das atividades objeto do



presente contrato, sem prejuízo das partes acordarem na reafetação do apoio a outra atividade similar.

## Cláusula 16.ª

## Disposições finais

- A presente minuta do contrato foi aprovada pelo Conselho de Administração da ÁGORA em 02 de dezembro de 2022.
- 2. A despesa aprovada é assegurada pelo cabimento n.º CAB/2022/2316 e compromisso n.º 3669/2022.
- 3. Em tudo o que se julgar omisso no presente contrato, regerá o disposto no Decreto-Lei 273/2009, de 1 de outubro e pelo Regulamento de atribuição de patrocínio desportivos da Ágora.

O presente contrato é feito em duplicado e assinado por ambos os outorgantes, entrando em vigor na data da sua assinatura.

Porto, 05 de dezembro de 2022

Pela Primeira Outorgante,

(César Vasconcellos Navio, Administrador Executivo)

(Ester Gomes da Silva, Administradora Executiva)

Pelo Segundo Outorgante,

(Gil Soares de Almeida, Presidente de Direção)

(Pedro Caldeira Seixas, Vice-Presidente de Direção)

507 561 821





Referência Interna:		Data de	
		receção:	
Direção/Serviço:	Desporto	Recebido	
		por:	

(a preencher pelos serviços da Ágora)

a. Designação do projeto:

#### 65 º VOLTA A PARANHOS

- b. Identificação do proponente:
  - 1. Denominação: SPORT COMÉRCIO E SAGUEIROS
- 2. NIF/NIPC: 507561821
- 3. Morada: Rua Dr. Ricardo Jorge 52 sala A 4050-514 Porto
- 4. Identificação dos representantes legais: Arqtº Gil Almeida
- c. Descrição e caracterização específica das atividades a realizar:
- -Competição de Atletismo 65ª Volta a Paranhos a realizar no dia 08/12/2022
- -Caminhada Pais e Filhos a realizar no mesmo dia em simultâneo
- -Corrida "Voltinha a Paranhos" para crianças no mesmo dia
- -Início às 10.45H com partida e chegada na Rua Roberto Alen, no Polo Universitário de Paranhos.
  - d. Justificação do programa/evento, nomeadamente do ponto de vista do desenvolvimento das modalidades em causa e das provas, competições ou eventos desportivos a realizar:
- -Evento de Atletismo integrado nas comemorações do 111º Aniversário do Sport Comércio e Salgueiros.
- -Realização contínua há 64 anos, com a parceria da Câmara Municipal do Porto e ÁGORA





Competição Histórico de Atletismo de Estrada na sua 65ª Edição, a mais antiga do país e naturalmente na cidade na distância de 10.000M.

- -Participação aberta a todos e todas num convite à massificação da saudável prática desportiva e também competitiva.
- -Nova componente de Corrida de crianças direcionada para promoção da pratica desportiva

## e. <u>Identificação/quantificação dos resultados esperados com a execução do programa/evento:</u>

O evento contará com cerca de 4000 participantes distribuídos pela corrida de 10km, caminhada e corrida das crianças.

# f. Previsão de custos e das necessidades de financiamento público, com os respetivos cronogramas:

Licenças - 118,69€

Associação de Atletismo do Porto - 400€

Policiamento – 5223,47€

Contentores – 1320,50€

Seguros - 1142,80€

Limpeza – 319,37€

Cruz Vermelha- 507€

T- Shirts - 16.000€

Medalhas - 9 00€

WC Portáteis – 2125€

Marketing e Comunicação - 3500€

Prémios Participação - 2000€

Aguas - 1200€

Fruta-1000€

Sacos - 5240€





Dorsais e chips - 3.000,00€

Sistema de cronometragem e plataforma de inscrições- 1300€.

Despesas com Recursos Humanos - 2000€

Despesas diversas como alimentação e combustível - 1500€

Equipa de massagistas - 300€

Amplificação sonora para o evento - 850€

Total - 59 367,53€

-Previsão de necessidade de financiamento e apoio público:

Apoio Logístico, produção de flyers e cartazes, Grades de proteção, 15 WC Portáteis,

Transporte de dois contentores, 6/12/2022, Licenças para a realização do evento no espaço público até ao dia 08/12/2022, ordenamento e informação de trânsito, comparticipação despesas com a PSP.

Apoio Solicitado 10.000,00€

g. Demonstração do grau de autonomia financeira, técnica, material e humano oferecido pela entidade proponente para a execução do programa/evento, incluindo, se for caso disso, a indicação de outras comparticipações, financiamentos ou patrocínios e respetivas condições:

-Patrocínios: 15.700,00€

-Inscrições: 25.000,00€

Total: 40.700,00€

h. Identificação de quaisquer entidades eventualmente associadas à gestão e execução do programa/evento, definindo a natureza da sua intervenção, os seus poderes e as suas responsabilidades:

-Logística: Empresa EVENT SPORT, eventos desportivos: Montagens e desmontagens, Imagem, Inscrições, Classificações

- -Associação Atletismo do Porto
- -Comissão Nacional de Juízes e Cronometristas da AAPorto/FPF
- -Serviços Municipais de Limpeza e Transportes.





 Relações de complementaridade com outros programas já realizados ou em curso de execução na mesma área ou em áreas conexas, se os houver:

Não existem.

Calendário e prazo global de execução:

08/12/2022

k. Destino dos bens adquiridos ou construídos ao abrigo do programa, se a sua titularidade não ficar a pertencer à entidade outorgante do contrato, bem como a definição da entidade responsável pela sua gestão e manutenção (no caso de infraestruturas):

-Não aplicável.

 Outros aspetos considerados relevantes para apreciação do pedido (nos termos do disposto no artigo 13.º do Regulamento):

Sendo a prova de 10km mais antiga realizada ininterruptamente em Portugal, trata-se de uma das mais míticas provas de estrada nacionais, que decorre na Cidade do Porto.

Este ano reabre a possibilidade dos mais pequenos participarem gratuitamente, aumentando o número de participantes num direcionamento claro par aa formação e promoção da prática de desporto entre os mais novos com a realização da Voltinha a Paranhos.

Este Evento tem vindo a ser realizado em parceria e com o apoio da Câmara Municipal do Porto e ÁGORA, apoio este que se transformou de logístico em financeiro nos últimos anos, e que solicitamos que seja aumentado dado que os custos para a sua realização sofreram um aumento substancial nos últimos anos e em particular neste ultimo.





## Elementos a instruir o pedido:

- a) Ata da tomada de posse dos órgãos sociais [se aplicável];
- b) Fotocópia dos estatutos [se aplicável];
- c) Certidão de não divida às finanças e segurança social;
- d) Certidão permanente [se aplicável];
- e) Outros considerados pertinentes para efeito das alíneas anteriores.

Data: 08/09/2022

## Assinatura do proponente ou represente legal:

GIL ANDRÉ Assinado de forma digital por GIL ANDRÉ MONTEIRO SOARES

ASSINADO DE FORMA DE FORMA

Dados: 2022.10.17 13:42:03 +01'00'